PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38 800 000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1010, de 1º de Dezembro de 1994

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Municipio de São Gotardo, para o triênio de 1995 a 1997

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art 1º - Fica instituido o Plano Plurianual, elaborado na forma da Legislação vigente, estabelecendo para o periodo as diretrizes, objetivos e metas da administração publica Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e, para as relativas aos programas de duração continuada

Art 2º - Os investimentos, discriminados, cuja realização fica autorizada por esta lei, são os programados com base nos recursos considerados disponiveis

Art 3º - Na elaboração das propostas orçamentarias anuais, do periodo, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da elaboração da receita, ser criados novos, suprimidos e ou reformulados projetos constantes desta Lei

Paragrafo Unico - As importâncias referentes ao exercicio 1996/1997, estimadas a preço de 1995, serão corrigidas, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes aqueles exercicios

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrario, entra esta lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1995

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 1º de Dezembro de 1994

Paulo Uejo
Prefeito Municipal

Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretaria Municipal